

LICENÇA DE OPERAÇÃO

LO N.º **3026 / 2012-DL**

A Fundação Estadual de Proteção Ambiental, criada pela Lei Estadual n.º 9.077, de 04/06/90, e com seus Estatutos aprovados pelo Decreto n.º 33.765, de 28/12/90, registrado no Ofício do Registro Oficial em 01/02/91, no uso das atribuições que lhe confere a Lei n.º 6.938, de 31/08/81, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, regulamentada pelo Decreto n.º 99.274, de 06/06/90 e com base nos autos do processo administrativo n.º 16240-05.67/11-0 concede a presente LICENÇA DE OPERAÇÃO nas condições e restrições abaixo especificadas.

I - Identificação:

EMPREENDEDOR: 45160 – PRÓ-AMBIENTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS E RESÍDUOS INDUSTRIAIS LTDA.,
 CPF / CNPJ: 97.512.065/0001-58
 ENDEREÇO: RUA LEOPOLDO BIER, 780, BAIRRO SANTANA, 90.620-000 – PORTO ALEGRE - RS

EMPREENHIMENTO: 28336
 LOCALIZAÇÃO: NA ESTRADA ABEL DE SOUZA ROSA, 3.700, DISTRITO DE COSTA DO IPIRANGA - GRAVATAÍ – RS – MATRÍCULAS: 27.233, R.5/31.801, 32.529, 34.321, 34.322, 34.323, 7.435, 7.436, 1282 E FRAÇÃO IDEAL DE 6/11 DAS MATRÍCULAS 7979, 7980, 7981, 7113 E 7982 DO REGISTRO DE IMÓVEIS DE GRAVATAÍ.
 COORDENADAS GEOGRÁFICAS: LATITUDE: -29.86555000
 LONGITUDE: -51.08194000

A PROMOVER A OPERAÇÃO RELATIVA A ATIVIDADE DE: CENTRAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS INDUSTRIAIS CLASSES I E II-NÃO INERTES (A) E INERTES (B)

RAMO DE ATIVIDADE: 3112.10
ÁREA DO TERRENO: 46,93 ha
ÁREA CONSTRUÍDA: 152.592 m²
VOLUME RECEBIDO: 15.000 m³/mês de Resíduos Sólidos Classes I e II
Nº DE EMPREGADOS: 22

II - Condições e Restrições:

1. Quanto ao Empreendimento:

- 1.1- esta licença **REVOGA** a LO N.º 7231/2011-DL, datada de 14/12/2011, válida até 18/10/2015;
- 1.2- esta licença refere-se a operação da Central de Disposição de Resíduos Sólidos Industriais, Classes I e II-não inertes (A) e inertes (B);
- 1.3- a presente licença contempla a operação da **Vala Positiva Nº 24** localizada a NW da gleba situada em cota superior a cota de 44 metros da área da Central de Resíduos Industriais Classes I e II, dentro da área da Central de Resíduos de 46,93 ha;
- 1.4- a Central é composta pelas Valas A1-I, A1-II, A2-I, A2-II, A3-I, A3-II, A4-I, A5-I, A5-II, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22 e 23 (encerradas) e a **Vala 24 em operação, para resíduos sólidos industriais classes I e II e pelo Depósito de Recicláveis**, cuja área é 1.000 m² e a altura de 4,5 m, onde se encontra o armazenamento temporário de lâmpadas fluorescentes;
- 1.5- a Vala 24 está localizada adjacente às Valas 23, 14 e A5-II;
- 1.6- a Vala 24 tem um volume de 27.998 m³ e possui as seguintes dimensões: comprimento de 147m; largura de 24,25m e profundidade de 4,00m, com um volume de 12.770 m³ abaixo no nível do platô e volume de 15.228 m³, acima do nível do platô, com altura de 6,00 m e terá, aproximadamente vida útil de 08 meses;
- 1.7- a Vala 24 possui as seguintes características:
 - 1.7.1- pilares no interior da vala que ficarão no interior do aterro de resíduos após o encerramento da mesma;

- 1.7.2- sistema de tripla impermeabilização de fundo constituído de uma camada de no mínimo 1m de argila compactada e duas geomembranas de PEAD, com espessura de 2 mm, entre as quais uma camada de 30cm de areia grossa;
- 1.7.3- impermeabilização nos taludes laterais composta de duas geomembranas de PEAD de 2 mm, entre as quais serão colocados manta de geocomposto bentonítico e manta de geossintético drenante;
- 1.7.4- dreno de 100mm de diâmetro para captação do chorume gerado no interior da vala, sendo direcionado para poço de coleta;
- 1.7.5- rede coletora de drenagem testemunha individual, com poço de inspeção próprio;
- 1.7.6- selamento superior constituído de geomembrana de PEAD espessura de 1,0 mm, sobre a qual deverá ser disposta camada de 30cm de solo, revestida com grama;
- 1.7.7- sistema de drenagem pluvial constituído fundamentalmente de calhas, tubos de queda e caixas coletoras, protegidos com elementos de dissipação de energia composto de enrocamento de pedra jogada e gabião-saco junto às saídas das tubulações. Junto ao pé dos taludes da Vala A5-II e ao longo da via de acesso serão colocadas sarjetas de concreto e bueiro sob acesso viário;
- 1.7.8- drenos para gases de PEAD de 110 mm de diâmetro;
- 1.7.9- cobertura durante toda a operação da vala com telhado composto de telhas de aço zincado, estrutura metálica, pilares, sapatas e estacas de concreto;
- 1.8- em caso de qualquer alteração que a empresa pretenda fazer deverá ser providenciado o licenciamento prévio junto ao órgão ambiental;
- 1.9- o empreendedor é responsável por manter condições operacionais adequadas, respondendo por quaisquer danos ao meio ambiente decorrentes da má operação do empreendimento;
- 1.10- o empreendedor deverá **manter atualizada** a ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) do responsável técnico pela Central de Resíduos Sólidos Industriais;
- 1.11- o responsável pela operação da Central de resíduos sólidos industriais é o Engº Quím. Marcos Aidos, ART N° 6156712, CREA-RS 81632;
- 1.12- os geradores de resíduos **permanecem responsáveis pelos mesmos**, desde a geração até a disposição final, em conformidade com o art. 8º e parágrafos, do Decreto Estadual N° 38.356/98, sem prejuízo da responsabilidade civil solidária, penal e administrativa de outros sujeitos envolvidos, em especial os transportadores e depositários finais (Resolução CONAMA 358/05 e 29/04/05);
- 1.13- em caso de emergência, no estado do Rio Grande do Sul, deverá ser contatada a Fundação Estadual de Proteção Ambiental - FEPAM, Porto Alegre - RS, através do Fone (051) 9982-7840 (24h);

2. Quanto aos Resíduos Recebidos pela Central:

- 2.1- somente poderão ser dispostos nas valas os resíduos cujo monitoramento esteja contemplado na presente licença;
- 2.2- a empresa deverá cumprir com o cronograma apresentado na data de 25/04/2012, para a implantação de uma Unidade de Segregação de Resíduos, de modo a atender a Portaria N° 016/2010, datada de 20/04/2010, publicada no Diário Oficial em 26/04/2010, com prazo prorrogado pela Portaria N° 093/2011, de 26 de outubro de 2011, que dispõe sobre o Controle da disposição final de resíduos Classe I com características de inflamabilidade no solo, em sistemas de destinação final de resíduos denominados “aterro de resíduos classe I” e “central de recebimento e destinação de resíduos classe I”, no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul;
- 2.3- a Central está licenciada para receber os resíduos gerados pelos seguintes ramos industriais: produtos alimentares, coureiro-calçadista, têxtil, indústria química, indústria de artefatos de plásticos e de borrachas, metal-mecânico, eletro-eletrônico, fabricação de peças e de veículos automotores, siderurgia, indústria de móveis, de atividades diversas, tais como: comércio varejista de combustíveis, construção civil, serviços de saúde que não necessitem de esterilização, hospitais, laboratórios de universidades, laboratórios industriais e farmacêuticos e farmácias convencionais e de manipulação e de acidentes com danos ambientais, além de lâmpadas fluorescentes, **desde que atendam as restrições da presente Licença;**
- 2.4- a Central poderá receber somente resíduos de empresas com seu licenciamento ambiental regularizado;
- 2.5- a empresa somente poderá receber resíduos sólidos industriais devidamente acompanhados do **“Manifesto de Transporte de Resíduos” conforme Portaria N.º FEPAM 034/09, de 03/08/09**, devendo o operador assiná-lo de forma legível;
- 2.6- a Central de recebimento de resíduos deverá orientar a todos os usuários quanto ao cumprimento do artigo 12 do Decreto Estadual n.º 38.356, de 01/04/98, que regulamentou a Lei Estadual n.º 9.921 que

dispõe sobre a “gestão de resíduos sólidos”, referente ao Manifesto de Transportes de Resíduos - MTR, conforme Portaria N.º FEPAM 034/09, de 03/08/09;

3. Quanto a Operação da Central:

- 3.1- a empresa opera com a co-disposição de resíduos sólidos industriais classes I e II numa mesma vala;
- 3.2- a operação da Central pressupõe a triagem dos resíduos nas empresas contratantes dos serviços da mesma, bem como a segregação dos mesmos em Resíduos Classe I, Resíduos Classe II e Resíduos Recicláveis;
- 3.3- a disposição dos resíduos nas unidades que compõem a Central **deverá ser precedida de avaliação quanto à compatibilidade** dos mesmos entre si, entre estes e as embalagens de acondicionamento, bem como com os materiais de impermeabilização e demais materiais de construção empregados na obra;
- 3.4- o teor de umidade dos resíduos a serem dispostos na valas deverá ser **inferior a 70 %**;
- 3.5- o transporte dos resíduos sólidos industriais deverá ser realizado através de veículos apropriados e licenciados para este fim, sendo este um ponto de verificação quando da recepção dos resíduos na Central;
- 3.6- os acessos internos permanentes, áreas de manobras e acessos temporários deverão ser mantidos revestidos com brita e os acessos externos deverão ser mantidos em perfeito estado de conservação, sinalização e trafegabilidade;
- 3.7- o descarregamento de resíduos deverá ser realizado diretamente na vala, com locais de acesso para o ingresso de caminhões contendo resíduos;
- 3.8- quando do descarte de resíduos na vala, deverão ser observadas as medidas de proteção da geomembrana com outra placa de geomembrana de PEAD de 1,5 mm de espessura e pranchas de madeira para proteção da impermeabilização;
- 3.9- a **empresa** deverá manter à disposição da fiscalização desta Fundação, o “**Registro de Operações**” da Central, contendo itens quanto às inspeções nos drenos testemunhas, com **frequência semanal**, e demais drenagens; inspeções nos poços de monitoramento; inspeções para verificar a integridade da geomembrana, comprometimento das valas, acidentes verificados e os procedimentos adotados, bem como os demais controles de entrada e saída de resíduos;
- 3.10- o responsável técnico pela operação do aterro deve inspecionar a instalação de modo a identificar e corrigir eventuais problemas que possam vir a desencadear acidentes prejudiciais ao meio ambiente e/ou à saúde humana;
- 3.11- quando os **poços de monitoramento** apresentarem-se **secos** a empresa deverá aprofundá-los ou perfurar novos poços e informar à FEPAM;
- 3.12- o aterro deverá ser operado e mantido de forma a minimizar a possibilidade de geração de fogo, explosão, derramamentos, vazamentos ou liberação de substâncias nocivas ao ar, águas superficiais, solo e águas subterrâneas;
- 3.13- a empresa deverá realizar a perfeita manutenção de cercas, portões, sistema de drenagem pluvial, sistema de combate a incêndio, inviolabilidade das caixas de proteção dos poços de monitoramento, sistema de iluminação e força, sistema de vigilância da mesma e demais componentes da Central;
- 3.14- as áreas das valas deverão ser dotadas de drenagem pluvial constituídas de canaletas de concreto, devendo as águas ser encaminhadas com rigoroso controle de processos erosivos, caixas de redução de velocidade, bueiros e elementos de dissipação de energia (“rip-raps”) até o açude existente na área, devendo implantar o sistema de drenagem superficial das águas pluviais para as valas 21, 22, 23 e 24 conforme projeto apresentado;
- 3.15- a área da Central deverá ser mantida totalmente cercada, com controle permanente de acesso, sendo que as unidades e componentes (poços de monitoramento) integrantes da Central **devem ser mantidas identificadas** com placas indicativas de fácil visualização;
- 3.16- as obras de terra implantadas deverão ser mantidas com o emprego de técnicas de controle de processos erosivos, bem como deverão ser mantidos os acessos aos poços de monitoramento, poços de visita e caixas de inspeção;
- 3.17- deverão ser promovidas **coberturas intermediárias dos resíduos com solo**, para controlar os odores e emanações de vapores, sendo que os volumes de solo utilizados nas referidas coberturas e a origem dos mesmos identificados em planta, **deverão constar dos laudos trimestrais**;
- 3.18- todos os taludes externos de terra deverão ser enleivados, imediatamente, após a sua compactação (argila) e conformação, de modo a se evitar processos erosivos, **devendo manter a vegetação nos taludes externos de todas as valas fechadas e seladas para a proteção contra processos erosivos, conforme plano de recuperação apresentado**;

- 3.19- o percolado oriundo das valas implantadas (A1-I, A1-II, A2-I, A2-II, A3-I, A3-II, A5-I, A5-II, A4-I, 10, 11, 12, 13, 14, 15,16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23 e 24) deverá ser retornado para o interior da vala em operação, a partir da bacia de contenção existente na vala, no interior do respectivo poço de visita;
- 3.20- o sistema de fechamento das valas deverá possuir um grau de compactação e inclinação compatíveis para que toda a precipitação incidente seja removida através de drenagens superficiais não contaminadas, mantendo a drenagem superficial, composta de rede coletora do pluvial, localizada no topo das valas, junto à crista dos taludes, sendo interligadas às redes coletoras implantadas nos pés dos taludes e as calhas compostas de caixa de amortecimento, a fim de reduzir a velocidade do fluxo de água até os pontos baixos da área;
- 3.21- **o monitoramento das águas subterrâneas é realizado através da rede de poços piezométricos instalados na área da Central, sendo, atualmente, 5 (cinco) poços de monitoramento instalados no entorno do aterro e 2 (dois) poços de visita construídos junto às Valas A1-I e A1-II, devendo os mesmos serem georreferenciados, indicando as coordenadas geográficas;**
- 3.22- **a empresa deverá ampliar a rede de monitoramento das águas subterrâneas** conforme prazos estabelecidos no Ofício N° FEPAM/DICOPI/SELMI-5470/2012, **com a implantação de mais 5 poços de monitoramento;**
- 3.23- no caso de identificação de qualquer líquido na caixa de inspeção do sistema de drenagem testemunha (detecção de vazamentos da geomembrana), **deverá ser providenciado análise e imediato comunicado à FEPAM;**
- 3.24- a empresa deverá manter a operação da Central com a adoção dos controles necessários para que não haja **emissão de odores** que possam ser perceptíveis fora dos limites do empreendimento;
- 3.25- não poderá haver emissão de material particulado visível para a atmosfera;
- 3.26- deverá ser atendida a legislação vigente com relação a **níveis de ruído** na operação da Central de resíduos;

4. Quanto ao Encerramento das Valas:

- 4.1- **num prazo inferior a 03 (três) meses** do encerramento da utilização das valas, deverá ser apresentado à FEPAM, o plano de fechamento, incluindo fotos de disposição de resíduos na vala, contemplando impermeabilização superior e drenagem de gases e cronograma. O relatório após o fechamento deverá ser informado nos relatórios trimestrais;

5. Quanto documentação a ser apresentada à FEPAM:

- 5.1- a empresa deverá preencher e enviar à FEPAM, **mensalmente, via digital**, o **“Registro de Recebimento de Resíduos Sólidos Industriais”** relativo à totalidade dos resíduos recebidos na Central (por tipo, quantidade, origem e destino na Central), *(o Registro digital encontra-se disponível na home-page da FEPAM: www.fepam.rs.gov.br, em Licenciamento Ambiental/ Resíduos e Efluentes Industriais - Planilhas de Acompanhamento/ SIGECORS/Registro de Recebimento de resíduos Sólidos Industriais)*;
- 5.2- o **responsável técnico pela operação da Central** deverá apresentar laudo técnico descrevendo a situação da Central, com **periodicidade trimestral**, contemplando os volumes, tipos, origem e destino recebidos nas diferentes unidades da Central, frequência, volume do percolado, serviços efetuados no período, percentual de ocupação das valas em operação, inspeções de drenagens, devendo ser anexado a este, relatório fotográfico da área da Central e análise de todas as rotinas integrantes da mesma, incluindo segregação nas empresas, evidenciando problemas ocorridos e identificando ações e recomendações para a correção destes;
- 5.3- a empresa deverá realizar medições e análises das águas subterrâneas e encaminhar **trimestralmente** à FEPAM, nos meses de **janeiro, abril, julho e outubro**, a respectiva **“Planilha de Monitoramento de Águas Subterrâneas”** (o modelo da Planilha encontra-se disponível na home-page da FEPAM: www.fepam.rs.gov.br, em Licenciamento Ambiental/ Formulários/Planilhas de Acompanhamento/SIGECORS-Sistema de Gerenciamento e Controle de Resíduos Sólidos Industriais);
- 5.4- deverão ser analisados e reportados, através da **“Planilha de Monitoramento de Águas Subterrâneas”**, no mínimo, os seguintes parâmetros: pH, DQO, Dureza, Condutividade, Turbidez, Sólidos Dissolvidos Totais, Cromo Total, Cromo VI, Zinco, Sódio, Fenóis, Mercúrio, Ferro, Fosfatos, Nitritos, Nitratos, Nitrogênio Total, Alumínio, Sulfatos, Cloretos e Cianetos, **a planilha deverá ser acompanhada da interpretação dos resultados das análises;**
- 5.5- a empresa deverá encaminhar, junto com as planilhas de águas subterrâneas, **laudo de amostragem** contemplando os equipamentos de amostragem utilizados, operação da renovação da água dos poços de monitoramento, técnica de coleta, limpeza dos frascos e manuseio e preservação das amostras, de acordo com a NBR 15.495 da ABNT - Construção de Poços de Monitoramento e Amostragem;

- 5.6- a empresa deverá apresentar, **anualmente**, o "**Relatório Anual de Resíduos Sólidos**", de acordo com o item 7.3 da NBR N°10.157, contemplando avaliação de todos os procedimentos envolvidos na operação da Central, acompanhado de relatório fotográfico;
- 5.7- a **empresa** deverá apresentar, **anualmente**, o **Tratamento Estatístico** dos resultados das análises físicas, químicas e biológicas efetuadas nas águas subterrâneas, conforme recomenda a **NBR 10.157 da ABNT**, com a respectiva interpretação, devendo ser levadas em consideração no mínimo **4 amostragens**, por questão de representatividade estatística, devendo ser informado o **período** considerado no tratamento, bem como as análises físico químicas dos poços avaliados;
- 5.8- a **empresa** deverá apresentar **anualmente**, a análise do líquido percolado do aterro e preenchimento da "**Planilha de Monitoramento de Líquido Percolado**", determinando os parâmetros: pH, Sólidos Suspensos, Sólidos Sedimentáveis, DBO₅, DQO, Nitrogênio Total, Fósforo Total e Cromo Total, Mercúrio, Chumbo, Zinco, Níquel, Alumínio, Ferro e Cianetos;
- 5.9- a empresa deverá realizar, **mensalmente**, a medição dos níveis d'água nos poços de monitoramento: P1, P2, P3, P4 e P5 (branco) e nos poços de visita: PV1 e PV2, **com planilhamento dos resultados em paralelo com os índices pluviométricos locais**, com envio **trimestral** dos dados a esta Fundação, devendo ser incluindo neste acompanhamento, a inspeção quanto à presença de água na saída dos drenos testemunha das valas;
- 5.10- a empresa deverá encaminhar, com **periodicidade trimestral**, a **Tabela com os registros de controle do teor de umidade de resíduos dispostos nas valas**, conforme mencionado no **item 3.4**;
- 5.11- a empresa deverá cumprir com o **plano de monitoramento geotécnico da valas positivas após o encerramento**, devendo ser apresentado à FEPAM, **com a periodicidade semestral, relatório técnico acompanhado de documentação fotográfica e ART (Anotação de Responsabilidade Técnica)**;
- 5.12- caso venha a enviar resíduos CLASSE I para outros Estados, a empresa deverá **solicitar AUTORIZAÇÃO DE REMESSA DE RESÍDUOS** junto à FEPAM, devendo, para tanto, protocolar processo administrativo junto a esta Fundação, contendo a documentação que consta na página da FEPAM: www.fepam.rs.gov.br, em Licenciamento Ambiental / Instruções Licenciamento / Autorizações/ Encaminhamento de Resíduos Sólidos Perigosos;
- 6- quanto à operação do Depósito de Recicláveis:**
- 6.1- quanto ao Depósito de Recicláveis deverá ser elaborada e mantida devidamente preenchida, a tabela de controle e acompanhamento da movimentação de resíduos, conforme "**Tabela 2 – Registro de Movimentação de Resíduos**" da **NBR 12235 da ABNT**, devendo cópia destas ser encaminhada, com assinatura do responsável técnico pela operação da Central, a esta Fundação, **juntamente com os laudos trimestrais**;
- 7. Quanto a Preservação e Conservação Ambiental:**
- 7.1- a empresa deverá manter durante toda a vida útil do empreendimento, uma faixa de preservação de, no mínimo, **50 (cinquenta) metros** das nascentes permanentes ou temporárias, de tal forma que proteja a bacia de drenagem contribuinte;
- 7.2- deverão ser preservados todos os exemplares arbóreos de espécies nativas remanescentes na área do empreendimento, de acordo com a Lei Estadual nº 9.519, de 21 de janeiro de 1992 (Código Florestal do Estado do Rio Grande do Sul);
- 7.3- caso haja necessidade de manejo de vegetação, através de supressão e/ou transplante, deverá ser previamente providenciada autorização específica para tais atividades, junto à FEPAM, ficando expressamente proibido qualquer intervenção na vegetação nativa, até a obtenção do referido licenciamento, de acordo com a Lei Estadual n.º 9.519, de 21 de janeiro de 1992;
- 7.4- fica terminantemente proibido o abate de qualquer exemplar vegetal ameaçado de extinção cuja espécie encontre-se listada no anexo ao Decreto Estadual nº 42.099 de 31 de dezembro de 2002, bem como de espécies imunes ao corte, conforme Lei Estadual nº 9.519, de 21 de janeiro de 1992, que ocorram dentro dos limites da área total deste empreendimento;
- 7.5- deverão ser integralmente mantidos e preservados, em suas condições naturais, os exemplares de *Ficus sp.* nativos (figueira) existentes no terreno do empreendimento, conforme Lei Estadual nº 9.519, de 21 de janeiro de 1992 e nº 11.026, de 05 de novembro de 1997 e Laudo de Cobertura Vegetal sob ART nº 6063014 do CREA-RS;
- 7.6- deverá ser executado na íntegra o Projeto de Reposição Florestal Obrigatória, encaminhado sob ART n.º 6166080 pela Eng^a Agrônoma Shirley Galli Taylor da Rosa, registro no CREA/RS n.º 102391, onde está previsto o plantio no presente ano de 200 (duzentas) mudas de árvores nativas, a serem plantadas na forma de cortinamento em área de 1.400m² na porção norte da área do empreendimento;

- 7.7- deverá ser executado na íntegra o Projeto de Compensação Ambiental, encaminhado sob ART n.º 6244742 pela Eng^a Agrônoma Shirley Galli Taylor da Rosa, registro no CREA/RS n.º 102391, onde está previsto o plantio de mudas de árvores nativas, sendo 800 (oitocentas) mudas no ano de 2012 a serem plantadas em área de 0,5 hectares na porção nordeste do empreendimento e 1200 (um mil e duzentas) mudas no ano de 2013 a serem plantadas na forma de cortinamento em área de 0,86 hectares na porção leste da área lindeira onde está prevista a ampliação do empreendimento, totalizando 2000 (duas mil) mudas;
- 7.8- deverá ser encaminhado termo de compromisso de execução do Projeto de Compensação Ambiental supracitado, bem como de monitoramento das atividades previstas, firmado pela pessoa (física ou jurídica) responsável pelo empreendimento;
- 7.9- deverão ser encaminhados relatórios de implantação e relatórios anuais de monitoramento referentes aos projetos de reposição florestal e de compensação ambiental por um período mínimo de 4 (quatro) anos, com previsão de término do monitoramento no ano de 2017, acompanhados de ART do responsável técnico, devidamente paga e assinada, bem como de relatório fotográfico das atividades realizadas durante o período;
- 7.10- deverá ser integralmente mantida e preservada, em suas condições naturais, a APP (Área de Preservação Permanente) correspondente a largura mínima de 15 (quinze) metros, em projeção horizontal, no entorno das margens do reservatório artificial existente na gleba em sua porção sudeste, bem como toda a vegetação existente dentro dos limites desta área, conforme Resolução CONAMA n.º 302, de 20 de março de 2002;
- 7.11- deverão ser integralmente mantidas e preservadas, em suas condições naturais, as APP's (Áreas de Preservação Permanente) correspondentes às faixas de 30 (trinta) metros de largura ao longo das margens dos cursos hídricos existentes na gleba, denominados Arroio Passo Fundo, Arroio Ipiranga e Arroio da Sanga, bem como toda a vegetação existente dentro dos limites destas áreas, conforme Lei Federal n.º 4.771, de 15 de setembro de 1965, Lei Estadual n.º 11.520, de 03 de agosto de 2000 e Resolução CONAMA n.º 303, de 20 de março de 2002;
- 7.12- deverá ser previsto, a título de Reserva Legal, 20%(vinte por cento) da área da propriedade, por encontrar-se em zona rural, conforme a Lei Federal n.º 12.651, de 25 de maio de 2012 e suas alterações incluídas pela Medida Provisória n.º 571, de 25 de maio de 2012;
- 7.13- o empreendimento tem anuência da Unidade de Conservação Parque Municipal Tancredo Neves, conforme Autorização n.º 091/2011, emitida pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Cachoeirinha e deverá estar ciente de que novas restrições e/ou adequações poderão ser futuramente exigidas, quando da implementação do Plano de Manejo desta Unidade;
- 7.14- o empreendimento tem anuência da Unidade de Conservação APA Parque Municipal da Fazenda Guajuviras, nos termos do art. 1º, inciso VI da Portaria n.º 1.906/2010, emitida pela Prefeitura Municipal de Canoas;
- 7.15- o empreendimento tem anuência da Unidade de Conservação RPPN Fazenda Morro Sapucaia, conforme Autorização n.º 070/2011-CR9, emitida pelo Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – ICMBio, e deverá atender a todas as condicionantes impostas na autorização.

8. Quanto a Auditoria Ambiental:

- 8.1- a empresa deverá apresentar, a cada 2 (dois) anos, até o dia 15 do mês de janeiro, Relatório de Auditoria Ambiental, **elaborado por auditor ambiental cadastrado nesta Fundação**, conforme as "Diretrizes Mínimas a Serem Atendidas na Realização de Auditorias Ambientais" Disponibilizadas no site da FEPAM www.fepam.rs.gov.br, *licenciamento ambiental/Normas Técnicas\ Diretrizes para Auditorias Ambientais*, acompanhado da(s) ART(s) (Anotação de Responsabilidade Técnica) dos profissionais envolvidos e dos documentos comprobatórios da referida habilitação dos mesmos para a realização da referida Auditoria Ambiental, **sendo que o próximo Relatório deverá ser entregue até 15/01/2014;**

9. Quanto à Publicidade da Licença:

- 9.1- deverá ser fixada, em local de fácil visibilidade, placa para divulgação da presente licença, conforme modelo disponível no site da FEPAM, www.fepam.rs.gov.br. A placa deverá ser mantida durante todo o período de vigência desta Licença.

III – Documentos a apresentar para solicitação da Licença de Operação:

- 1.comprovante de pagamento dos custos dos Serviços de Licenciamento Ambiental, conforme Tabela de Custos disponível na home-page da FEPAM: www.fepam.rs.gov.br;
- 2.requerimento solicitando a renovação da Licença de Operação;
- 3.cópia desta licença;

4. cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, do responsável técnico pela operação da Central de Resíduos Sólidos Industriais;
5. relatório completo de avaliação de todos os procedimentos envolvidos na operação da Central, acompanhado de **relatório fotográfico**, com informações quanto ao comprometimento dos sistemas de disposição e avaliação do desvio das condições de projeto evidenciadas na operação de responsabilidade do responsável técnico pela operação;
6. **manual de operação da Central**, revisado e atualizado, no qual constem as indicações das unidades efetivamente em uso e as já encerradas, bem como o detalhamento de todas as operações realizadas na Central;
7. **planta**, na escala 1:1000, de locação da superfície de todas as valas (encerradas e em operação), da área de empréstimo de argila e demais unidades, com legendas.

Havendo alteração nos atos constitutivos, cópia da mesma deverá ser apresentada, imediatamente, à FEPAM, sob pena do empreendedor acima identificado continuar com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciado por este documento.

Este documento licenciatório perderá sua validade caso os dados fornecidos pelo empreendedor não correspondam à realidade ou algum prazo estabelecido nas condições acima seja descumprido.

Deverá ser solicitada renovação desta licença até 120 dias antes de seu vencimento, conforme Art. 18 § 4.º da Resolução CONAMA n.º 237/97.

Esta Licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

Data de emissão: Porto Alegre, 01 de Junho de 2012.

Este documento licenciatório é válido para as condições acima no período de 01/06/2012 à 18/10/2015.

Este documento licenciatório foi certificado por assinatura digital, processo eletrônico baseado em sistema criptográfico assimétrico, assinado eletronicamente por chave privada, garantida integridade de seu conteúdo e está à disposição na página www.fepam.rs.gov.br.

fepam@.



Nome do arquivo: 517774.pdf



DOCUMENTO ASSINADO POR

DATA

CPF/CNPJ

VERIFICADOR

Rafael Volquind

01/06/2012 17:03:01 GMT-03:00

68610998053

Assinatura válida

Documento Assinado Digitalmente